

FREGUESIA DE EGA**Aviso n.º 19201/2009****Publicação da lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 17 de Setembro de 2009, a qual foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de Ega a 15 de Outubro de 2009.

Candidatos aprovados:

João Carlos Carvalho Lopes com 16 valores.

15 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Daniel Tomé Gonçalves*.
302464355

FREGUESIA DE GUARDA (SÃO VICENTE)**Aviso n.º 19202/2009****Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da carreira de técnico superior.**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, para ocupação de um posto de trabalho, para o exercício de funções inerentes a um Técnico Superior na Área de Gestão Informática, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 3 de Agosto de 2009, homologada por despacho do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, datado de 21 de Outubro de 2009.

Posição — 1.º

Nome — Pedro Telmo Frias Monteiro

Classificação / Valores — 15.38

Excluído — Margarida Maria Veloso Sousa

Para os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-0a/2009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica da Junta de Freguesia.

21 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Luís Augusto Patrício*.
302472893

FREGUESIA DE MEDA**Edital n.º 1068/2009**

António Augusto Vieira, Presidente da Junta de Freguesia de Meda, do município de Meda:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Meda, do município de Meda, tendo em conta o parecer emitido em 7 de Setembro de 2009, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea q), do n.º 2 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de Setembro de 2009.

Brasão: escudo de ouro, uma torre de campanário de azul, lavrada de prata, com relógio do mesmo e sino de vermelho, entre dois cachos de uvas de púrpura, folhados de verde; em chefe, cruz da Ordem de Cristo. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: “FREGUESIA de MEDA”.

Bandeira: azul. Cordão e borlas de ouro e azul. Haste e lança de ouro. Selo: nos termos da lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Meda”.

7 de Outubro de 2009. — O Presidente, *António Augusto Vieira*.
302469701

FREGUESIA DE TINHELA**Edital n.º 1069/2009****Brasão, bandeira e selo**

Almerindo José Lopes, Presidente da Junta de Freguesia de Tinhela do Município de Valpaços:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Tinhela do Município de Valpaços, tendo em conta o parecer emitido em 21 de Abril de 2009, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea q), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 19 de Setembro de 2009.

Brasão: escudo de prata, ramo de castanheiro posto em faixa, de verde, ouriçado do mesmo, frutado de vermelho; em chefe, coroa mariana de azul, realçada de ouro; em campanha, ponte de um arco de vermelho, lavrada de negro, movente dos flancos e de um pé de três tiras ondatadas de azul e prata. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: “TINHELA”.

Bandeira: vermelha. Cordão e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Tinhela — Valpaços”.

21 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Almerindo José Lopes*.
302333442

**PARTE I****ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, S. A.****Despacho n.º 23578/2009**

A ENSILIS — Educação e Formação, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986, manda publicar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 05 de Abril, o regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa.

19 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Miguel Gonçalves Rodrigues*.

Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa**Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso a que fica sujeita a matrícula e ou inscrição em ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado no Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, no estrito cumprimento do que dispõe a Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, e conforme referido no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, entende-se por:

1) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

2) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

3) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

4) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

a) À atribuição do mesmo grau;

b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

5) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — european credit transfer and accumulation system (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

6) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Condições para mudança de curso ou transferência

1) Podem requerer a mudança de curso ou transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído.

b) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2) Poderão ser aceites candidaturas para mudança de curso que preencham uma das seguintes condições:

a) Ter obtido aprovação nas provas de ingresso exigidas para o acesso ao curso em que o estudante se pretende inscrever, com classificação que lhe tivesse permitido ingressar no curso no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata;

b) Ter obtido aprovação nos exames nacionais do ensino secundário das disciplinas fixadas como provas de ingresso exigidas para o acesso ao curso em que o estudante se pretende inscrever, com classificação igual ou superior àquela que lhe tivesse permitido o ingresso no curso no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata;

c) Ter obtido, através do regime dos Maiores de 23 (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março), aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior fixadas para o curso em que o estudante se pretende inscrever, com classificação que lhe tivesse permitido ingressar no curso no ano em que ingressou no ensino superior ou no ano em que se candidata.

3) Os candidatos ao ingresso através do regime de mudança de curso deverão apresentar requerimento dirigido ao órgão legal e estatutariamente competente do ISLA-Lisboa.

Artigo 4.º

Condições para reingresso

Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado anteriormente matriculados no ISLA-Lisboa, no mesmo curso ou curso que o tenha antecedido.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

1) O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2) O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência destinado à inscrição no 1.º semestre do 1.º Ano do ciclo de estudos de licenciatura é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISLA-Lisboa.

3) O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano do ciclo de estudos de licenciatura está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos legais.

4) As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar na instalação do ISLA-Lisboa, no respectivo sítio da internet e comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

5) As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobranes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

6) As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobranes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

7) As vagas destinadas à inscrição no 2.º semestre do 1.º Ano e nos anos curriculares subsequentes não estão sujeitas às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.

Artigo 6.º

Creditação

1) A mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

2) Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, o ISLA-Lisboa:

a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica;

c) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária, de acordo com a legislação e as normas e regulamentos internos.

3) A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

4) Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados órgão legal e estatutariamente competente do ISLA-Lisboa.

5) As classificações a atribuir às unidades curriculares creditadas são determinadas de acordo com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

O processo de candidatura deve ser instruído com a seguinte documentação:

a) Requerimento, dirigido ao órgão legal e estatutariamente competente do ISLA-Lisboa, de acordo com o n.º 3, artigo 3.º do presente regulamento;

b) Certificado de habilitações do ensino secundário ou certificado de admissão nas provas destinadas aos Maiores de 23 Anos;

c) Certificado de habilitações ou declaração de matrícula no ensino superior;

d) Conteúdos programáticos, com carga horária e se possível com os correspondentes ECTS, caso queira pedir creditação das unidades curriculares realizadas;

- e) Bilhete de Identidade e respectiva fotocópia;
f) Cartão de Contribuinte e respectiva fotocópia;
g) 2 Fotografia.

Artigo 8.º

Prazos de candidatura

1) O prazo é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISLA-Lisboa, de acordo com o calendário estabelecido pela tutela.

2) O órgão legal e estatutariamente competente do ISLA-Lisboa pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração e prosseguimento de estudos dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

São indeferidos liminarmente os requerimentos dos candidatos que não cumpram os prazos estabelecidos ou cujos processos não estejam devidamente instruídos e conformes às presentes normas.

Artigo 10.º

Critérios de seriação

1) Para a mudança de curso, os candidatos serão seriados, por ordem decrescente das classificações obtidas, considerando os seguintes critérios:

- a) Candidato oriundo de curso da mesma área científica;
b) Em caso de empate, número de unidades curriculares em que o candidato obteve aproveitamento;
c) Em caso de empate, candidato com número de ECTS realizados;
d) Em caso de empate, média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas;
e) Em caso de empate, candidato com inscrição mais antiga em estabelecimento de ensino superior.

2) Para a transferência, os candidatos serão seriados, por ordem decrescente das classificações obtidas, considerando os seguintes critérios:

- a) Número de unidades curriculares em que o candidato obteve aproveitamento;
b) Em caso de empate, candidato com número de ECTS realizados;
c) Em caso de empate, média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas;
d) Em caso de empate, candidato com inscrição mais antiga em estabelecimento de ensino superior.

Artigo 11.º

Decisão

1) As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do órgão legal e estatutariamente competente do ISLA-Lisboa e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

2) As decisões sobre as candidaturas são tornadas públicas através de edital afixado nos serviços académicos do ISLA-Lisboa.

3) Do edital referido no número anterior constarão o nome do candidato, o curso, o regime de candidatura, a ordem de seriação e a menção de Colocado, Não colocado ou Excluído.

4) O candidato colocado num determinado curso deverá efectuar a sua matrícula nos 7 (sete) dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocados, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

Artigo 12.º

Reclamação

1) Das decisões relativas a mudança de curso, transferência e reingresso, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 7 (sete) dias a partir da data da afixação da mesma, dirigida ao Director do ISLA-Lisboa.

2) As decisões sobre as reclamações serão da competência do Director do ISLA-Lisboa, devendo ser proferidas no prazo de 15 (quinze) dias e comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

3) Os candidatos cuja reclamação tenha sido objecto de deferimento poderão efectuar a sua matrícula no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 13.º

Casos omissos

Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor sobre mudança de curso, transferência e reingresso.

202460037

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**Despacho n.º 23579/2009**

Por despacho de 1 de Outubro de 2009 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., nos termos do anexo ao presente despacho.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente da Direcção, *Luís Manuel Cardoso*.

B — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores	PROF	66	
Ciências da Educação	CED	46	
Ciências do Desporto e da Educação Física	CDE	8	
<i>Total</i>		120	0 ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota:

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.